

Superior Tribunal de Justiça

C O R T E E S P E C I A L

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 421

A Corte Especial, na sessão ordinária de 17 de abril de 2024, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 421 (CANCELADA)**

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

Referência:

CF, art. 134.
CC/2002, art. 381.

REsp	1.108.013-RJ(*)	(CE 03/06/2009 – DJe 22/06/2009).
EREsp	566.551-RS	(1ª S 10/11/2004 – DJ 17/12/2004).
EREsp	480.598-RS	(1ª S 13/04/2005 – DJ 16/05/2005).
REsp	852.459-RJ	(1ª T 11/12/2007 – DJe 03/03/2008).
AgRg no REsp	1.039.387-MG	(1ª T 03/06/2008 – DJe 23/06/2008).
AgRg no REsp	755.631-MG	(1ª T 10/06/2008 – DJe 25/06/2008).
REsp	1.052.920-MS	(1ª T 17/06/2008 – DJe 26/06/2008).
AgRg no REsp	1.054.873-RS	(1ª T 11/11/2008 – DJe 15/12/2008).
REsp	740.568-RS	(2ª T 16/10/2008 – DJe 10/11/2008).
AgRg no REsp	1.084.534-MG	(2ª T 18/12/2008 – DJe 12/02/2009).
AgRg no REsp	1.028.463-RJ	(6ª T 25/09/2008 – DJe 13/10/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

(**) A Corte Especial, na sessão de 17 de abril de 2024, ao julgar a Questão de Ordem no **REsp 1.108.013-RJ** (Projeto de Súmula n. 851), determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 421-STJ.